



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.121/2023

Autoria: Vereador José Salvador da Silva

EMENTA: Institui a **SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO DE GARANHUNS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal do Artesanato** a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º. A Semana Municipal do Artesanato de Garanhuns tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o desenvolvimento do setor artesanal de Garanhuns;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenires turísticos da cultura de Garanhuns;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresa no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas a sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º. A Semana do Artesanato poderá ser organizada pelas Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo e da Mulher e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, a Casa do Artesão de Garanhuns, Clubes de Mães, Sindicatos, Cooperativas, Câmara de Vereadores, Sociedade Civil, a nível estadual pela Casa do Artesão e demais órgãos governamentais da esfera Federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sivaldo R. Albino".
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:C80A8627

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 5.121/2023

Autoria: Vereador José Salvador da Silva

EMENTA: Institui a SEMANA MUNICIPAL DO ARTESANATO DE GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Artesanato a ser celebrada anualmente, na semana que engloba o dia 19 de março, quando é comemorado o "Dia Mundial do Artesão".

Art. 2º. Na Semana Municipal do Artesanato serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como à valorização do artesão.

Art. 3º. A Semana Municipal do Artesanato de Garanhuns tem como diretrizes básicas:

I - fortalecer e incentivar o desenvolvimento do artesanato local e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - debater e propor políticas de fomento para promover o envolvimento do setor artesanal de Garanhuns;

III - incentivar a prática do artesanato entre as novas gerações;

IV - identificar os fazeres tradicionais que possam constituir recurso de criação e produção artesanal, qualificando-os como souvenires turísticos da cultura de Garanhuns;

V - estimular a realização de eventos, feiras, oficinas, exposições dos produtos para comercialização e busca de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional do artesanato produzido no município;

VI - promover a qualificação dos artesãos e o estímulo ao perfeiçoamento dos métodos e processos de produção, através de cursos de capacitação, palestras, seminários e fóruns;

VII - promover debates entre artesãos, órgãos públicos, entidades de classe, empresas no segmento do turismo, universidades e comunidade sobre questões relacionadas à sustentabilidade, fortalecimento e desenvolvimento econômico do artesanato local;

VIII - conscientizar a comunidade sobre a importância do artesão e do artesanato como fonte geradora de emprego, renda, fomento para o turismo e cultura local.

Art. 4º. A Semana do Artesanato poderá ser organizada pelas Secretarias Municipais de: Cultura, Turismo e da Mulher e com parceria das demais secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como, a Casa do Artesão de Garanhuns, Clubes de Mães, Sindicatos, Cooperativas, Câmara de Vereadores, Sociedade Civil, a nível estadual pela Casa do Artesão e demais órgãos governamentais da esfera Federal, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de outubro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:1F66FB1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 5.120/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui as diretrizes e bases do Programa de (Re)construção das Aprendizagens, que trata da Formação Continuada de Professores, além das ações de monitoramento de gestão, plantões pedagógicos e avaliações diagnósticas de aprendizagem, no âmbito do Município de Garanhuns-PE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei, no âmbito do Município de Garanhuns, estabelece as diretrizes e bases do Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Denominar-se-á Aprendentes o Programa de (Re)construção das Aprendizagens e Formação Continuada de Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Garanhuns – PE.

§ 2º Esta Lei disciplina a formação continuada dos profissionais que atuam no magistério.

§ 3º O Programa Aprendentes será implantado, desenvolvido e monitorado, pela Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Formativo da Diretoria de Ensino, juntamente aos estabelecimentos de ensino que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º. O Programa Aprendentes terá como finalidade a melhoria da oferta e qualidade do ensino e aprendizagem na Rede Pública Municipal e será desenvolvido com base nos seguintes princípios:

I – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II – valorização dos profissionais do magistério;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – garantia de padrão de qualidade no ensino;

V – desenvolvimento e monitoramento à gestão democrática;

VI – avaliação da aprendizagem;

VII – acompanhamento pedagógico aos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO II
DAS GARANTIAS E COMPROMISSOS

Art. 3º. São seguridades para a efetivação do Programa Aprendentes:

I – garantir a Formação Continuada de Professores como política pública municipal de valorização profissional e melhoria da qualidade no ensino;

II – promover ações formativas que impactem nas competências e habilidades dos estudantes através do uso de diferentes recursos didáticos, que possibilitem as aprendizagens essenciais previstas no currículo;